PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 068/09
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 72 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 10 de fevereiro de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1274 de 10 de fevereiro de 2009, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 682, de 19 de junho de 1998 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 084
Recebido em 10/02/09
Às 13:09 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc 068/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 30/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 682, de 19 de junho de 1998 e dá outras providências.

A norma pretende estabelecer limitações às autorizações de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, evitando-se assim a aglomeração em determinados locais, pois o que se objetiva, é permitir o atendimento às necessidades da população.

A venda de medicamentos e congêneres, quando oferecido à população em diversos pontos de vendas, permite certa comodidade e, muito mais que isso, a rapidez na sua aquisição em situações de extrema necessidade. A limitação de não se permitir a abertura de outros estabelecimentos em um raio de 500 (quinhentos) metros, permitirá que haja a abertura de novas farmácias e drogarias em locais que não são atendidos, beneficiando diretamente os moradores da região.

Justificamos assim, a existência da conveniência e do interesse público na matéria.

Com estas razões, sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 068/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 682, DE 19 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 682, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos em todo o território do Município, desde que:

I. O estabelecimento possua as condições exigidas pela vigilância sanitária e cumprir as demais exigências estabelecidas em leis e regulamentos;

II. Não exista estabelecimento do mesmo ramo, em um raio de 500 (quinhentos) metros do local onde será autorizado o novo estabelecimento.

Art. 2º As limitações de que trata a Lei nº 682, de 19 de junho de 1998, se aplica nas hipóteses em que ocorram mudanças de endereços de estabelecimentos já existentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra - 0 -
Sessão Ordinaria Horas 18.30
Em 02 de 03 de 2009

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra - 0 -
Sessão Ordinaria Horas 18.30
Em 16 de 03 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 222/98
Folha 02
Protocolo

LEI Nº 682 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 068/09
Folha 005
Assinatura

"ESTABELECE LIMITES PARA CONCESSÕES PARA FUNCIONAMENTOS DE NOVOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos em todo o território do Município, desde que observados as formalidades seguintes:

I. possuir as condições exigidas pela vigilância sanitária;
II. cumprir as demais exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO